



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 1.862/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernéssia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI** e pelo **Secretário Municipal de Saúde MARCUS VINÍCIUS MAIA DE REZENDE**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **GSS GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA.**, a EMPRESA estabelecida NA Rua Justiniano Neves, nº 226, APT 1001, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú / SC – CEP 88331-020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.670.594/0001-03, representada por **MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI**, portador do RG nº 4385359, e do CPF nº 053.212.79-61, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2023** e do **Processo Administrativo nº 1.862/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA**, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico 015/2022**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela CONTRATADA, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico 015/2022**, a saber:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços de Ultrassonografia, sendo:				
1	Ultrassonografias de Abdômen Total	Unid	250	R\$ 83,56	R\$ 20.891,96
2	Ultrassonografias de Tireoide	Unid	84	R\$ 83,56	R\$ 7.019,04
3	Ultrassonografias de Mama Bilateral	Unid	451	R\$ 97,50	R\$ 43.972,50
4	Ultrassonografias Transvaginal	Unid	300	R\$ 83,56	R\$ 25.068,00
5	Ultrassonografias de Articulação	Unid	350	R\$ 83,56	R\$ 29.246,00
6	Ultrassonografias com Doppler dos Membros Inferiores (cada membro)	Unid	250	R\$ 153,21	R\$ 38.302,50

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 164.500,00 (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

MAIKON
LUCIAN
MADEIRA
QUARTI:053
21287961
Atribuído de forma
digital por MARCON
LUCIAN MADEIRA
QUARTI:053212879
011
06/05/2023 04:06
1206237-0170



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato da assinatura do Contrato, **com prazo de vigência da contratação de 06 (seis) meses.**
- 3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico 008/2023**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.
- 3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.
- 3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.
- 3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato da Assinatura do Contrato, **com prazo de vigência da 06 (seis) meses.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Eletrônico 008/2023**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;
- 5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico 008/2023**.
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;
- 5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto;
- 6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Eletrônico 008/2023** e demais normas técnicas;

MAIKON
LUCIAN
MADEIRA
QUARTL053212 13:55:07-03:00
87961

Assinado de forma
digital por MAIKON
LUCIAN MADEIRA
QUARTL05321287961
13:55:07-03:00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Caberá a Secretaria de Saúde anexar nas notas fiscais e os pedidos constando o nome do paciente, realizados correspondentes a nota emitida.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal e relatório de execução de serviços.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

161	CONTA
05	SECRETARIA DE SAÚDE
02	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR
33903999	DESPESA CORRENTE
10/302/167/2220	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi n.º 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão - SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico n.º 008/2023**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 008/2023**, **seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

MAIKON
LUCIAN
MADEIRA
QUARTI:05321-
287961

Assinado de forma
digital por MAIKON
LUCIAN MADEIRA
QUARTI:0532128796
Dados: 2023.04.06
12:04:35 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 05 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
Dr. MARCUS VINÍCIUS MAIA DE REZENDE – SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

GSS GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA.
MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

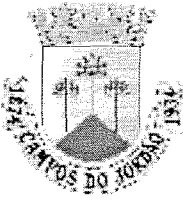
Nome

RG

Nome

RG


MAIKON
LUCIAN
MADEIRA
QUARTI:0532
1287961
Assinado de forma
digital por MAIKON
LUCIAN MADEIRA
QUARTI:0532128796
1
Dados: 2023.04.06
12:04:15 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "GSS GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA."

CONTRATO N.º: 015/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital".

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 05 de abril de 2023.



Prefeitura Municipal Da Estância De Campos Do Jordão
Marcos Antônio Chiovetti – Secretário Municipal De Administração
Contratante

Prefeitura Municipal Da Estância De Campos Do Jordão
Dr. Marcus Vinícius Maia Rezende – Secretário Municipal De Saúde
Contratante
MAIKON LUCIAN
MADEIRA
QUARTI:05321287961
Assinado de forma digital por
MAIKON LUCIAN MADEIRA
QUARTI:05321287961
Dados: 2023.04.05 16:56:27 -03'00'

GSS Gestão Serviços a Saúde Ltda.
Maikon Lucian Madeira Quartí – Sócio-Administrador
Contratada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: GSS GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA.

CONTRATO N.º 015/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital”.

Gestor - Responsável

Nome: Dr. MARCUS VINÍCIUS MAIA DE REZENDE

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Maria, Campos do Jordão -SP

Telefone: 12-3800-0170

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Dr. MARCUS VINÍCIUS MAIA DE REZENDE

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Maria, Campos do Jordão -SP

Telefone: 12-3800-0170

e-mail: saude@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 05 de abril de 2023.



Dr. MARCUS VINÍCIUS MAIA DE REZENDE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


MAIKON
LUCIAN
MADEIRA
QUARTI:0532
1287961
Assinado de forma
digital por MAIKON
LUCIAN MADEIRA
QUARTI:053212879
61
Dados: 2023.04.06
12:03:29 -03'00'